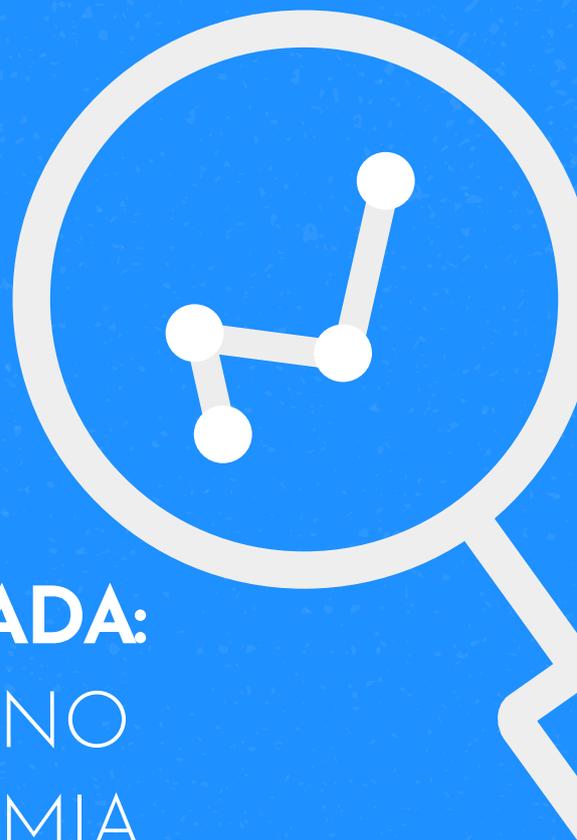


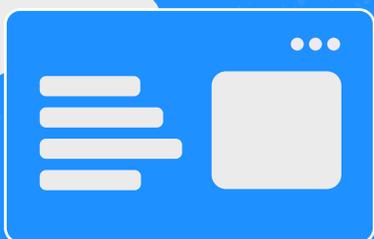
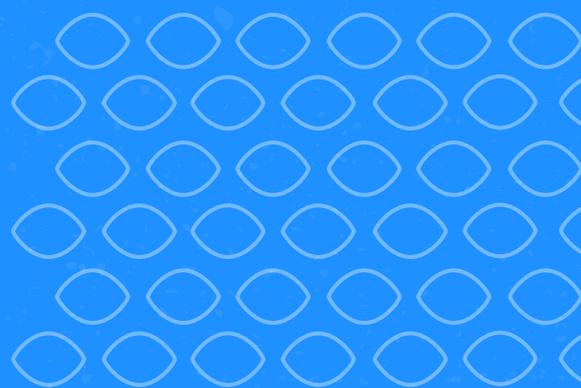


DE  
OLHO  
NA  
CIDADANIA



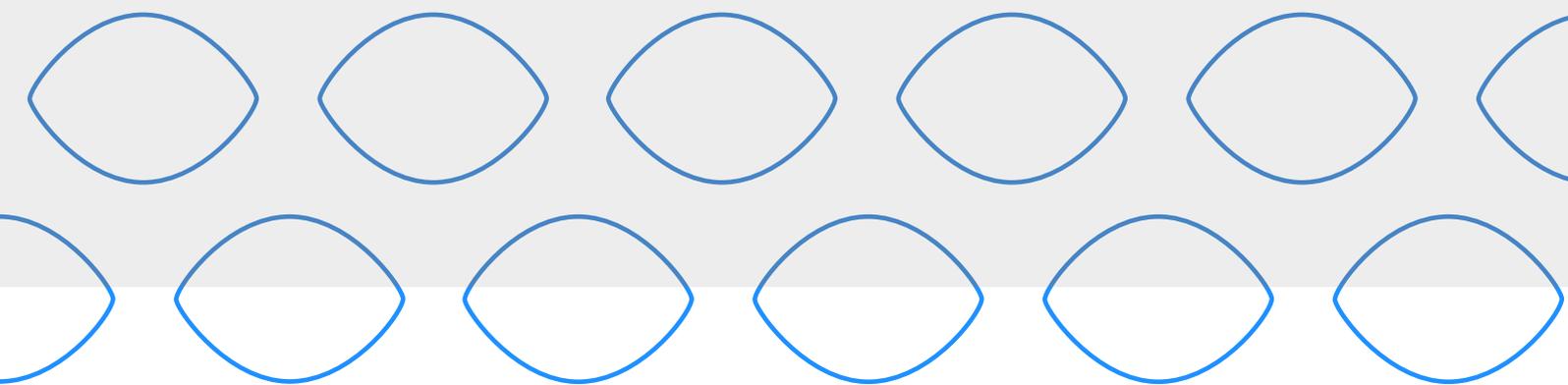
## **BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA:**

MEDIDAS ADOTADAS NO  
CONTEXTO DA PANDEMIA  
PARA PROTEÇÃO DE  
IDOSOS E PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA



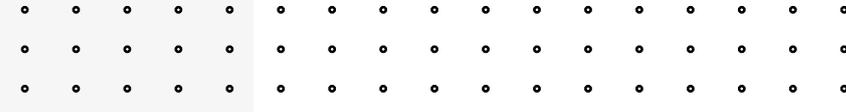
05





## RESUMO

O presente artigo trata das medidas de proteção social adotadas pelo Estado Brasileiro em função da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), como forma de amenizar seus efeitos devastadores no campo social, com ênfase nas estratégias direcionadas ao público potencial ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Desse modo, são apresentados os aspectos que envolveram a tomada de decisões dos gestores públicos no tocante ao BPC no contexto da pandemia, bem como os resultados alcançados e as lições advindas do processo. Quanto aos benefícios assistenciais, a atuação no campo emergencial durante a pandemia revestiu-se de especial relevância, pois visou assegurar, antes de tudo, a sobrevivência de muitas famílias com idosos e pessoas com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social.



## ELABORAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

BRUNO JAIME

CARINA MELLATO FLORIANO

FRANCIS SILVA MAGALHÃES

MARTA BATTAGLIA CUSTÓDIO

MATEUS DONATO A. DE ARAÚJO

RAQUEL CARVALHO PINHEIRO

RAQUEL MARIA SOARES FREITAS

VINÍCIUS BRANDÃO PRADO

VIVIANE DE ALMEIDA SILVESTRE

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

**MARIA YVELONIA DOS SANTOS  
ARAUJO BARBOSA**

SECRETÁRIA NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANDRÉ RODRIGUES VERAS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

## SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO / DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO

**MARCOS PAULO CARDOSO  
COELHO DA SILVA**

SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO  
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

**ALLAN DIAS SIMÕES MAIA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE MONITORAMENTO

**MARIANA FERREIRA  
PEIXOTO DOS SANTOS**

COORDENADORA-GERAL  
DE ACOMPANHAMENTO  
DE PROGRAMAS

**RAQUEL MARIA SOARES FREITAS**

COORDENADORA-GERAL  
DE PRODUÇÃO DE INDICADORES

**EQUIPE DO DEPARTAMENTO DE  
MONITORAMENTO:**

CRISTIANE SILVA DE MOURA

ERICK ALAN ROSA DA SILVA

HELENA ANGÉLICA S. DE ALMEIDA

IGOR DANTAS CARVALHAES

JAQUELINE DOS SANTOS

LILIANE ROSA DOS SANTOS

MARCELLY VAZ M. DIAS

MARTA BATTAGLIA CUSTÓDIO

PEDRO FLACH ROMANI

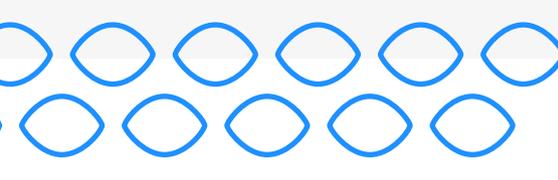
PEDRO HENRIQUE M. R. FERREIRA

VALÉRIA SILVA DE SOUZA

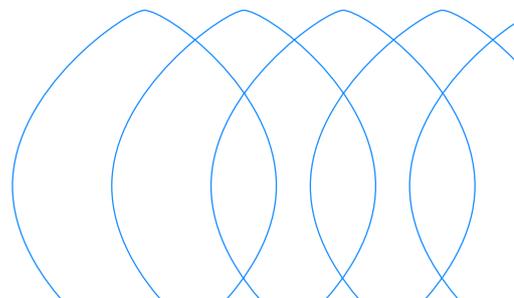
VIVIANE DE ALMEIDA SILVESTRE

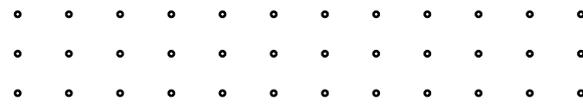
## PROJETO GRÁFICO

VICTOR GOMES DE LIMA



<b>5</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>
<b>7</b>	<b>BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA</b>
<b>14</b>	<b>PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): AS RESPOSTAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>16</b>	<b>AÇÕES DO BPC VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA</b>
<b>33</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>
<b>35</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>





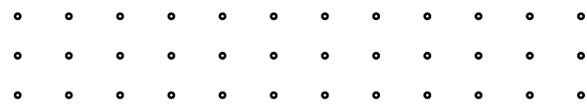
# 1 | INTRODUÇÃO

Previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CF) e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é mais antigo até do que o próprio Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Com mais de 25 (vinte e cinco) anos de história, o BPC tem sido a segurança de renda de muitos idosos e pessoas com deficiência. Atualmente, o benefício compõe a Proteção Social Básica do SUAS, no rol de benefícios assistenciais.

Com mais de 4,6 milhões de beneficiários em todo o país (Ref.: dez/2020), o BPC assegura um salário mínimo para pessoas com deficiência de qualquer idade e idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que não tenham condições de se manter sozinhos ou de serem mantidos por suas famílias. O critério objetivo de renda para acesso ao benefício é o da renda familiar por pessoa inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

A gestão do BPC é de responsabilidade da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério da Cidadania, ficando a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a operacionalização do benefício (procedimentos que envolvem o requerimento, a concessão, a manutenção, a revisão, dentre outros).





No ano de 2020, após a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde<sup>1</sup>, a Assistência Social foi reconhecida como serviço público essencial neste cenário trazido pela Covid-19, por meio do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Neste contexto de pandemia, em meados de março de 2020, as agências do INSS suspenderam seus atendimentos presenciais como medida de combate ao coronavírus. Entretanto, isto representou um entrave para que os potenciais beneficiários do BPC pudessem requerer o benefício junto ao INSS. Diante disso, para garantir o acesso ao BPC e a manutenção dos benefícios concedidos, foi necessário adotar estratégias voltadas aos postulantes do benefício – aqueles que aguardavam a análise do pedido do BPC pelo INSS – e aos beneficiários que eventualmente necessitassem regularizar seu benefício.

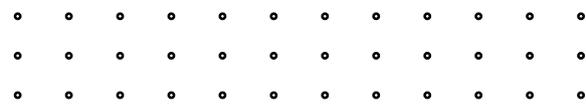
Este documento apresenta as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19<sup>2</sup> adotadas no âmbito do BPC, e está organizado em quatro partes, além desta introdução. Inicialmente, apresenta-se, de forma breve, o BPC e sua interface com a Política Nacional de Assistência Social, bem como dados sobre o seu alcance. Na sequência, são destacadas as respostas da Assistência Social para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

---

1 Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde. O estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020.

2 COVID-19 é o nome da doença provocada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).





Ainda, são abordadas as ações específicas desenvolvidas durante esse período no que concerne à gestão do BPC, para, por fim, acenarmos com as lições e aprendizados advindos da pandemia.

## 2 | BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

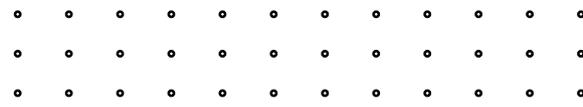
O BPC é a garantia de renda no valor de um salário mínimo às pessoas idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e às pessoas com deficiência de qualquer idade que comprovem não possuir meios de se sustentar ou de serem sustentadas pela família<sup>3</sup>. Para a concessão e a manutenção do benefício, o rendimento mensal por pessoa do grupo familiar é avaliado, devendo ser inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

No caso das pessoas com deficiência, estas passam também por uma avaliação biopsicossocial composta por avaliações médica e social realizadas pelo INSS. Por definição legal, a deficiência, para o BPC, tem de ser capaz de causar à pessoa impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo – duração mínima de 2 (dois) anos –, que a impossibilitem de participar de forma plena

---

<sup>3</sup> Inscrito no inciso V do art. 203 da CF, previsto nos arts. 20 e 21 da LOAS e regulamentado no Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.





e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas<sup>4</sup>.

Vale destacar que a Assistência Social, conforme previsão constitucional, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, característica também verificada, portanto, no BPC. Além disso, o BPC é um dos benefícios assistenciais que compõem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS)<sup>5</sup> desde 2004, o que trouxe grande integração entre o BPC e os demais benefícios e serviços da Assistência Social. Esta relação se estreitou a partir da regulamentação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) ocorrida em 2007<sup>6</sup>, possibilitando inclusão desses idosos e pessoas com deficiência em diversos outros programas, serviços e benefícios sociais do governo federal que utilizam o cadastro como referência para seleção do seu público. Além disso, os gestores, em especial os da Assistência Social, ampliam as condições de identificar as situações de risco e de vulnerabilidade social, e de realizar o acompanhamento familiar para a inclusão deste público na rede de proteção social. Neste contexto, destaca-se que na Política de Assistência Social, o público-alvo do BPC é ainda priorizado em suas ofertas, visto suas condições de maior vulnerabilidade social. O atendimento

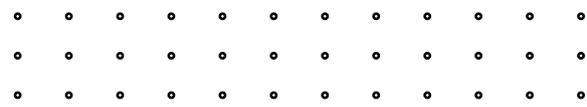
---

4 Conceito de deficiência alinhado com as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

5 Conforme Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social.

6 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.





e o acompanhamento dos beneficiários do BPC e suas famílias pela rede socioassistencial, o encaminhamento para serviços e programas das demais políticas, assim como a identificação de potenciais beneficiários e suas necessidades mais urgentes sinalizam a importância da incorporação do público do BPC em todos os circuitos da Assistência Social.

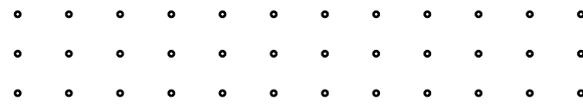
O tema exige um aparte quanto ao Cadastro Único. Trata-se de um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. Com ele é possível conhecer a realidade socioeconômica das famílias de baixa renda, a partir de informações sobre todo o núcleo familiar, das características do domicílio, as formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família. Assim, o Cadastro Único constitui-se em importante ferramenta de apoio à formulação, à implementação e à integração de políticas públicas capazes de promover a melhoria de vida dessas famílias, na medida em que reúne um conjunto de dados que permite aos gestores o conhecimento dos riscos e das vulnerabilidades a que a população pobre e extremamente pobre está exposta.

A fim de qualificar ainda mais a atuação junto ao público-alvo do BPC, nos últimos anos, houve um esforço para seu aprimoramento quanto ao processo de requerimento e acompanhamento dos beneficiários. Dentre as iniciativas, destacam-se: **(1)** a obrigatoriedade da inclusão dos dados dos requerentes e dos beneficiários do BPC no Cadastro Único<sup>7</sup>; e **(2)** a implantação de novas tecnologias pelo

---

7 Prevista no Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016.





INSS a fim de possibilitar o requerimento e a concessão do benefício por meio remoto.

Como visto, o cadastramento dos beneficiários do BPC e de suas famílias no Cadastro Único cria a possibilidade de inclusão desses idosos e pessoas com deficiência na rede socioassistencial e encaminhamento destes para serviços e programas das demais políticas.

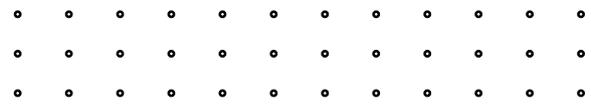
Quanto ao INSS, a transformação digital dos serviços voltados a seu público é tendência também verificada em outros órgãos do Governo Federal, e é tida como resposta à alta demanda pelos serviços e benefícios socioassistenciais e previdenciários em todo o país, que é anterior, inclusive, à pandemia do novo coronavírus. Outrossim, em toda a Administração Pública, não apenas no INSS, encontra-se à disposição um conjunto de serviços por meio de seus canais remotos, observando que nos demais espaços institucionais há uma busca crescente e irrefreável pela simplificação e otimização dos processos, facilitando o acesso a informações, benefícios e serviços.

Vale aqui destacar que o BPC é um dos benefícios de transferência de renda mais relevante em termos orçamentários, com repasse de mais de R\$ 58,5 bilhões em 2020<sup>8</sup>. Deste montante, R\$ 32,3 bilhões foram destinados às pessoas com deficiência e, no caso dos

---

8 Os valores aqui mostrados se referem ao pagamento mensal conforme dados extraídos da maciça e publicados no Vis Data (consulta em fevereiro de 2021). É importante destacar que o orçamento do BPC pode apresentar valores maiores dos que os publicados, pois há pagamentos retroativos (aqueles devidos entre a data de requerimento e a de concessão).

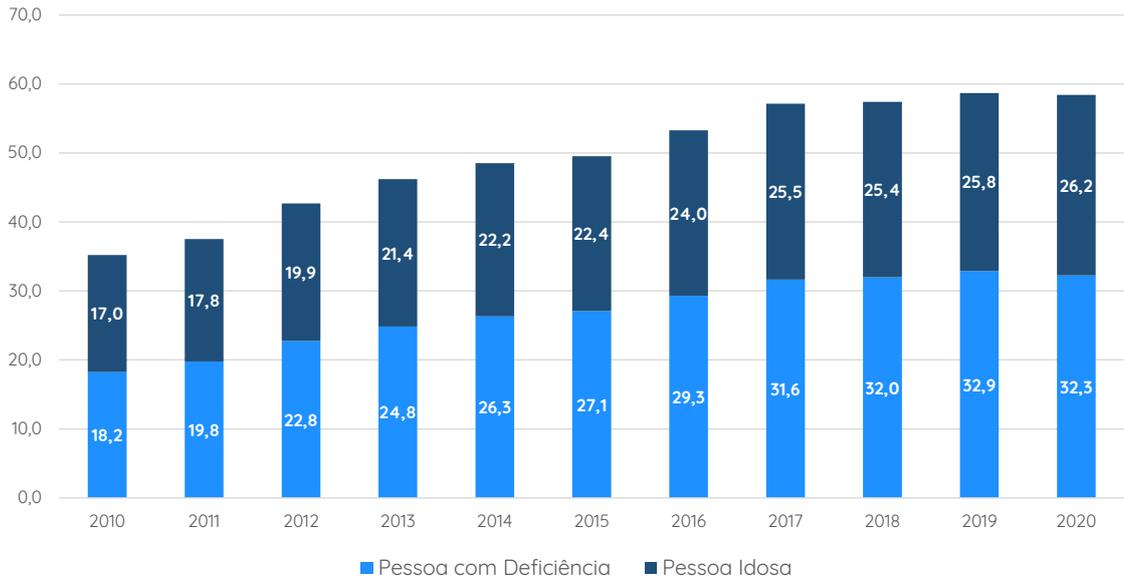




idosos, R\$ 26,2 bilhões. Quanto ao alcance do BPC, em dezembro de 2020, havia no país 4.658.009 beneficiários, dentre os quais 54,76% (2.550.665) pessoas com deficiência e 45,24% (2.107.344) idosos.

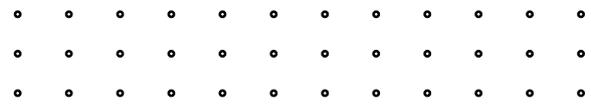
Os gráficos 1 e 2 mostram a evolução da despesa com o BPC e do número de beneficiários na última década, respectivamente.

**Gráfico 1: Evolução da despesa anual com o BPC por tipo de benefício (valores em R\$ bilhões, atualizados para dezembro de 2020), Brasil**

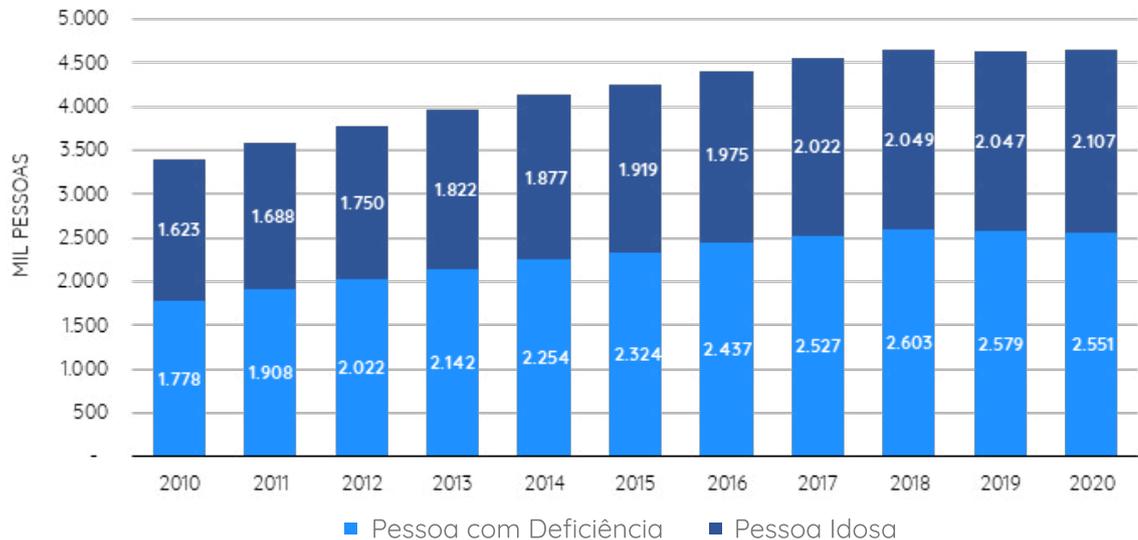


Fonte: DBA/SNAS/SEDS/MC





## Gráfico 2: Evolução do número de beneficiários do BPC (em mil pessoas), Brasil

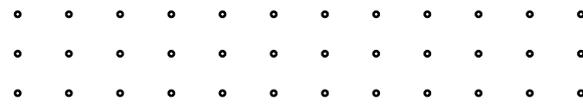


Fonte: DBA/SNAS/SEDS/MC. Nota: dados referentes ao mês de dezembro de cada ano.

Diante da dimensão do BPC, é importante reforçar que se trata de um benefício determinante na garantia da proteção social das pessoas com deficiência e idosas. Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) de 2019, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 24% dos domicílios brasileiros possui pelo menos uma pessoa idosa (com 65 anos ou mais); destes, 10,42% dos domicílios têm vulnerabilidade de renda (segundo os critérios de elegibilidade do Auxílio Emergencial<sup>9</sup>), ou seja, renda mensal familiar *per capita* de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo. Hipoteticamente, na ausência do BPC, haveria um aumento

<sup>9</sup> Suporte financeiro do Governo Federal para trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e contribuintes individuais do INSS, o qual foi criado e implementado no contexto de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.





de 38,3% desses domicílios, que passariam a enfrentar essa situação mais severa de falta de renda<sup>10</sup>.

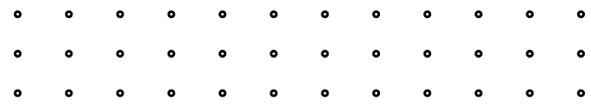
Desta forma, fica evidente a importância do BPC na composição dos rendimentos das famílias brasileiras e, no contexto da pandemia da Covid-19, no tocante ao desafio de encontrar alternativas para proteger as pessoas com deficiência e idosas mais vulneráveis, bem como suas famílias.

A seguir serão apresentadas as respostas coordenadas pela Assistência Social para apoiar os usuários dessa política, nos quais estão incluídos os beneficiários do BPC.

---

10 Exercício teórico realizado a partir dos dados da PNADC/IBGE, que estão organizados na ferramenta TAB PNADC do Departamento de Monitoramento (MC/SE/SAGI/DM). A estimativa de pobreza foi calculada aplicando-se filtros de renda (até meio salário mínimo) e a situação “com” e “sem” BPC. São 17.626.965 de domicílios com pessoa idosa, sem filtro de fontes de renda. Quando é aplicado o filtro de renda familiar *per capita* limitada de meio salário mínimo, esse número cai para 1.836.652 de domicílios, ou seja, a taxa de vulnerabilidade desse público é de 10,42%. Se os mesmos filtros forem aplicados, com exceção dos rendimentos, em que se exclui o BPC, o total de domicílios com pessoa idosa e vulnerabilidade de renda sobe para 2.539.176. Ou seja, a taxa de vulnerabilidade seria de 14,41%. O aumento de 10,42% para 14,41% significa, teoricamente, que sem o BPC a proporção de domicílios com pessoas idosas nessa situação de vulnerabilidade aumentaria em 38,3%. TAB PNADC disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-paineis/shiny\\_pnadc/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-paineis/shiny_pnadc/). Acesso: 25/03/2021.





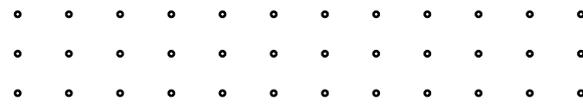
### 3 PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): AS RESPOSTAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto de doença respiratória aguda pelo 2019-nCoV como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em 11 de março daquele ano, em decorrência da velocidade espantosa de propagação do vírus, que já atingia diversos países, foi declarada pandemia global do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) pela OMS.

Diante de um cenário desafiador, a Política de Assistência Social demonstrou sua relevância. Após a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ainda em março, o Decreto nº 10.282, de 2020, regulamentou a Lei nº 13.979, de 2020, definindo a “*assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade*” como um serviço essencial, isto é, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população).

O reconhecimento da essencialidade da Política trazia no seu bojo a importância de manter as unidades da Assistência Social em funcionamento, sejam as da rede pública (como os Centros de Referência da Assistência





Social – CRAS – e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), sejam as da rede privada (como as unidades de acolhimento), visto as possibilidades de agravamento da pobreza, bem como de aumento dos casos de violações de direitos e de violências no grupo familiar.

Nesse contexto, ter uma rede socioassistencial organizada, que adotasse medidas para a proteção dos trabalhadores do SUAS, ao mesmo tempo que estava voltada para a continuidade das suas ofertas e a garantia dos direitos sociais em meio à pandemia, era obrigatório.

Nos meses seguintes, foram publicadas mais orientações e documentos pela SNAS do Ministério da Cidadania, gerais e específicas para determinados serviços, voltadas para a proteção dos usuários e dos trabalhadores do SUAS, além de normativas que tratavam do repasse de recursos do Governo Federal para atender a essa finalidade, como bem se verifica na Ilustração 1.

### **Ilustração 1: Portarias editadas pela SNAS para proteção de usuários e trabalhadores do SUAS no contexto da Covid-19**

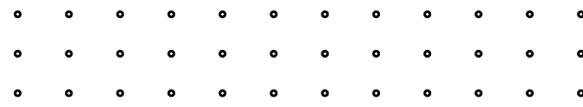
#### **PORTARIA Nº 337/2020**

Estabeleceu um conjunto de medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do SUAS.

#### **PORTARIA Nº 54/2020**

Trouxe recomendações a serem adotadas por gestores e trabalhadores do SUAS com vistas à continuidade das ofertas socioassistenciais, garantida a proteção dos usuários e profissionais.





### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020**

Trata da utilização dos recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do SUAS.

### **PORTARIA Nº 58/2020**

Traz orientações a gestores e trabalhadores do SUAS acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do SUAS.

### **PORTARIA Nº 369/2020**

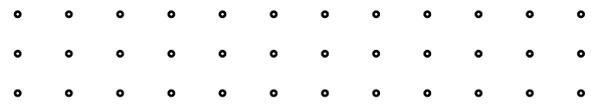
Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

A próxima seção abordará as medidas implementadas de enfrentamento à pandemia atinentes ao público potencial do BPC e seus beneficiários.

## **4 | AÇÕES DO BPC VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA**

Com a situação alarmante que o Brasil passou a vivenciar a partir de março de 2020, a principal preocupação da gestão do BPC era buscar estratégias para evitar o agravamento das condições de vulnerabilidade das





famílias que tinham na sua composição pessoas elegíveis ao benefício, mas ainda não tinham a solicitação aprovada pelo INSS, e daquelas que já tinham beneficiários do BPC na sua composição familiar.

Dentre as principais medidas implementadas no âmbito do BPC e que auxiliaram no enfrentamento da pandemia, destacam-se três: a diversidade de canais de atendimento; a antecipação do BPC; e a suspensão dos prazos para inscrição do beneficiário do BPC no Cadastro Único.

## **Ilustração 2: Medidas implementadas no âmbito do BPC no contexto da Covid-19**

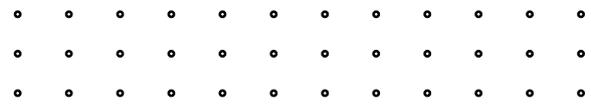


### **4.1 DIVERSIDADE DOS CANAIS DE ATENDIMENTO**

Em razão das restrições impostas no enfrentamento à pandemia, os atendimentos presenciais no INSS foram interrompidos. Desta forma, os canais de atendimento remoto, fomentados anteriormente pelo Instituto, ganharam ainda mais relevo na garantia de acesso seguro pelos usuários aos serviços por ele fornecidos, inclusive o BPC.

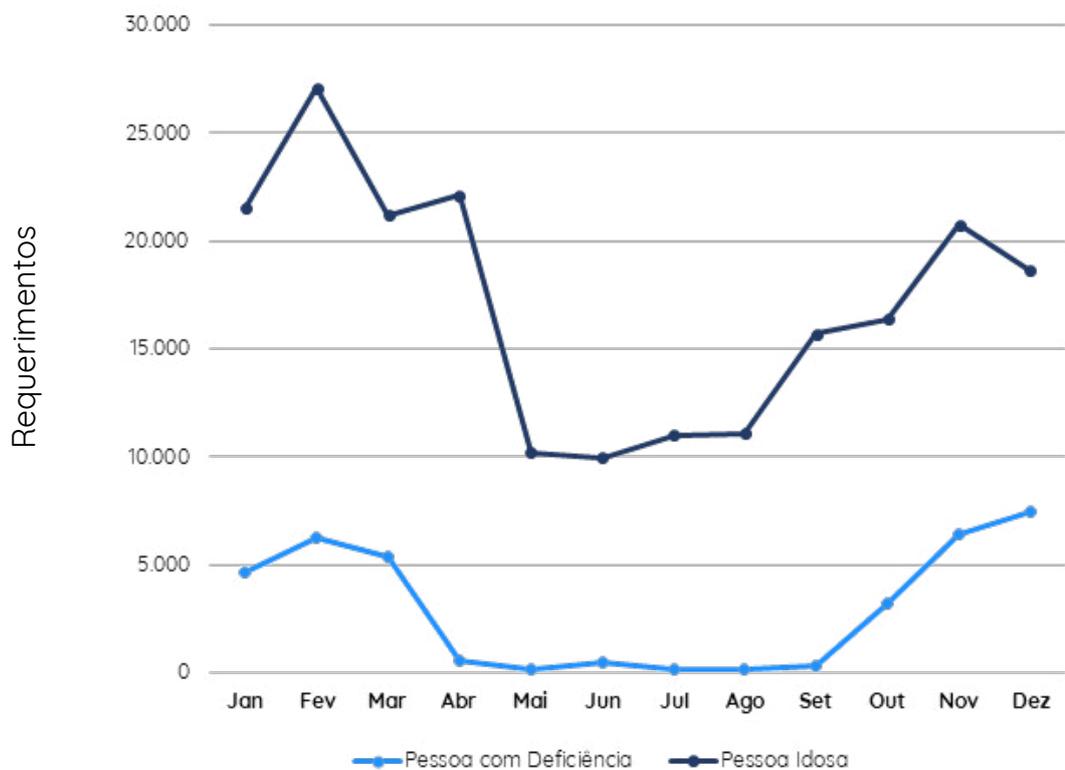
Ao longo do ano de 2020, foram realizados cerca de 682 mil requerimentos de benefícios do BPC junto ao INSS, dos quais





62,5% eram para pessoa idosa. A média anual foi de mais de 56 mil requerimentos por mês, mas esse valor não foi estável ao longo do ano: observa-se queda nos meses de abril a junho de 2020, mas logo seguiu para patamares próximos dos meses anteriores à pandemia (Gráfico 3).

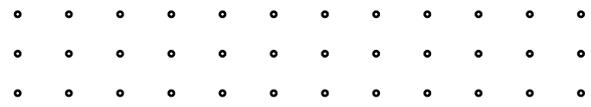
**Gráfico 3: Requerimentos mensais do BPC para pessoa com deficiência e para pessoa idosa, Brasil (2020)**



Fonte: DBA/SNAS/SEDS/MC

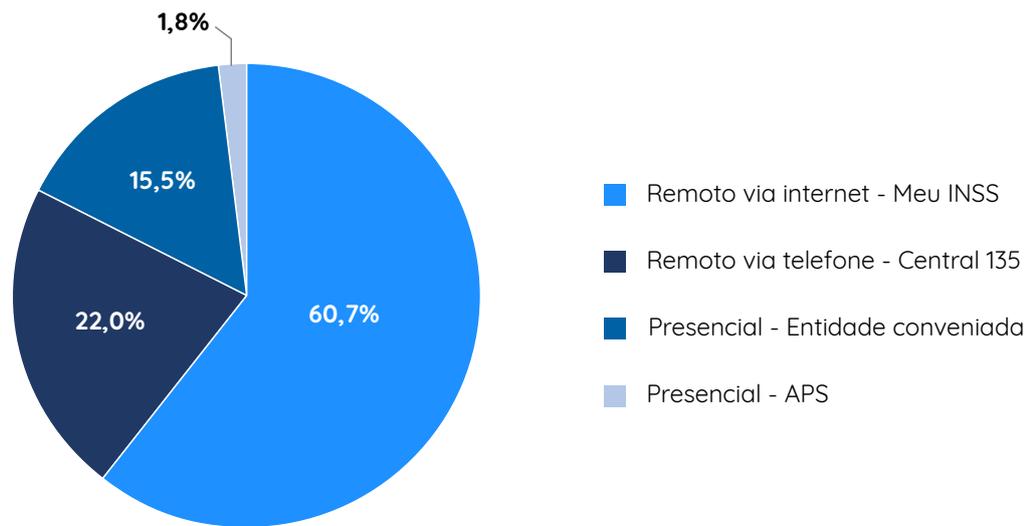
Quanto aos canais de atendimento, como ilustra o gráfico 4, 82,7% do total de requerimentos foram realizados remotamente por meio da Central 135 do INSS (22,0%) ou pelo site/aplicativo de celular “Meu INSS” (60,7%). Logo, o atendimento presencial representou 17% do total de requerimentos no ano de 2020, sendo que 106 mil





requerimentos (15,5%) foram realizados em entidades conveniadas e um pouco mais de 12 mil (1,8%) feitos em Agências da Previdência Social (APS).

**Gráfico 4: Proporção de requerimentos do BPC por tipo de canal de atendimento utilizado – Brasil, 2020**

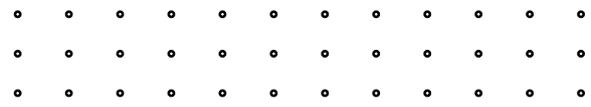


Fonte: DBA/SNAS/SEDS/MC

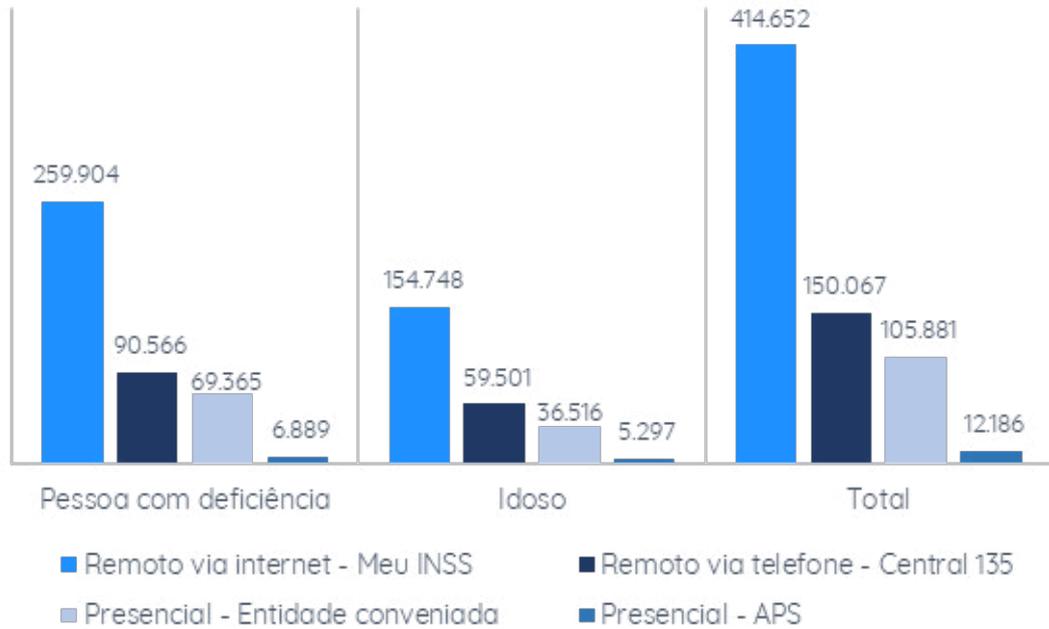
Conforme o gráfico 5, os requerimentos feitos remotamente foram tanto para o público pessoa com deficiência quanto para pessoa idosa, representando 82,1% (350.470 de um total de 426.724 requerimentos) e 83,7% (256.062 de um total de 256.062 requerimentos) do total de solicitações, respectivamente<sup>11</sup>.

11 Os números de requerimentos remotos foram obtidos somando-se os dados de requerimentos via internet e de solicitações por meio de telefone. Assim, os dados são:  
350.470 requerimentos remotos = 259.904 requerimentos via internet + 90.566 via telefone.  
214.249 requerimentos remotos = 154.748 requerimentos via internet + 59.501 via telefone.





### Gráfico 5: Requerimentos por tipo de público e canal de atendimento – Brasil, 2020

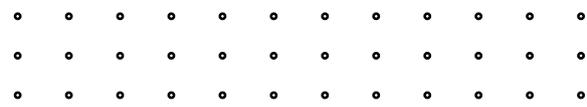


Fonte: DBA/SNAS/SEDS/MC

A oferta de canais como o aplicativo Meu INSS é uma forma de tentar aproximar e buscar incluir o público do BPC, que se mostrou imprescindível no contexto de distanciamento social e restrição do atendimento presencial devido à pandemia.

Entretanto, cabe ressaltar que existem alguns desafios ao uso de instrumentos remotos para atender ao público do BPC, dentre eles, destacam-se: a desigualdade do acesso aos serviços de *internet* no computador ou celular no Brasil; a falta de familiaridade dos idosos com as novas tecnologias (isto significa ter um celular e não saber como utilizá-lo ou ter acesso a uma gama de serviços disponíveis por meio dessa ferramenta); e a acessibilidade comunicacional e digital mínima/insuficiente para pessoas com deficiência,





por necessidades de adaptação específicas das ferramentas informacionais, tais como uso da Língua Brasileira de Sinais, áudiodescrição, dentre outras.

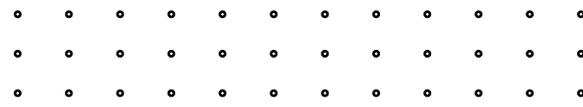
Nesta esteira, interessante observar os resultados da pesquisa PNADC – Tecnologia da Informação e Comunicação do ano de 2018. Segundo o estudo, houve forte expansão da telefonia celular no país, sendo este o principal meio de acesso à internet no Brasil.

De acordo com a pesquisa, até 2019, 3 (três) em cada 4 (quatro) brasileiros tinham acesso à internet e, entre eles, o celular era o equipamento mais usado. Entre 2017 e 2018, o percentual de pessoas com 10 (dez) anos ou mais de idade que acessaram a internet pelo celular passou de 97% para 98,1%. O aparelho é usado tanto na área rural, por 97,9% daqueles que acessam a internet, quanto nas cidades, por 98,1%.

Enquanto o celular ganha espaço no cenário atual, outros equipamentos perdem: o uso de computadores caiu de 56,6% para 50,7% e o uso de tablets, de 14,3% para 12% (de 2017 para 2018). Isso significa que a telefonia celular tem impulsionado o acesso das pessoas à internet - e os mais variados serviços públicos podem ser acessados por meio desta rede.

Portanto, ainda que o processo de inclusão de meios digitais para o atendimento do público do BPC tenha permitido a sua continuidade no contexto da pandemia, há uma necessidade de manter, na medida do possível, os canais





presenciais de atendimento. Em todo caso, a experiência da pandemia, em 2020, evidencia a necessidade de mais esforços para que a inclusão digital seja uma realidade cada vez mais presente na vida das famílias inseridas nos circuitos da Assistência Social.

## 4.2 ANTECIPAÇÃO DO BPC

Com a edição da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020<sup>12</sup>, ficou o INSS autorizado a antecipar R\$ 600,00 por mês (mesmo valor do Auxílio Emergencial<sup>13</sup>) aos requerentes do BPC que aguardavam a análise de seu pedido pelo INSS. A lei estabeleceu ainda que a antecipação seria paga às pessoas de que trata o art. 20 da LOAS, portanto delimitou o seu acesso àqueles que preenchessem os requisitos mínimos para a concessão do BPC. Ficou estipulado, ainda, que a antecipação seria paga por um período de 3 (três) meses ou até a conclusão da análise do requerimento do BPC pelo INSS - ou o que ocorresse primeiro. Por fim, houve prorrogação do período em que a antecipação seria paga, estendendo-se até o fim de novembro de 2020<sup>14</sup>, salvo se o requerimento fosse concluído antes.

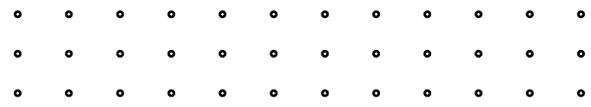
---

12 Regulamentada pelo Decreto nº 10.413/2020 e disciplinada pela Portaria Conjunta MC/INSS nº 3, de 5 de maio de 2020, que estabeleceu que, após a análise do requerimento, se o requerente tivesse direito ao BPC, receberia os valores retroativos.

13 Suporte financeiro do Governo Federal para trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e contribuintes individuais do INSS, o qual foi criado e implementado no contexto de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

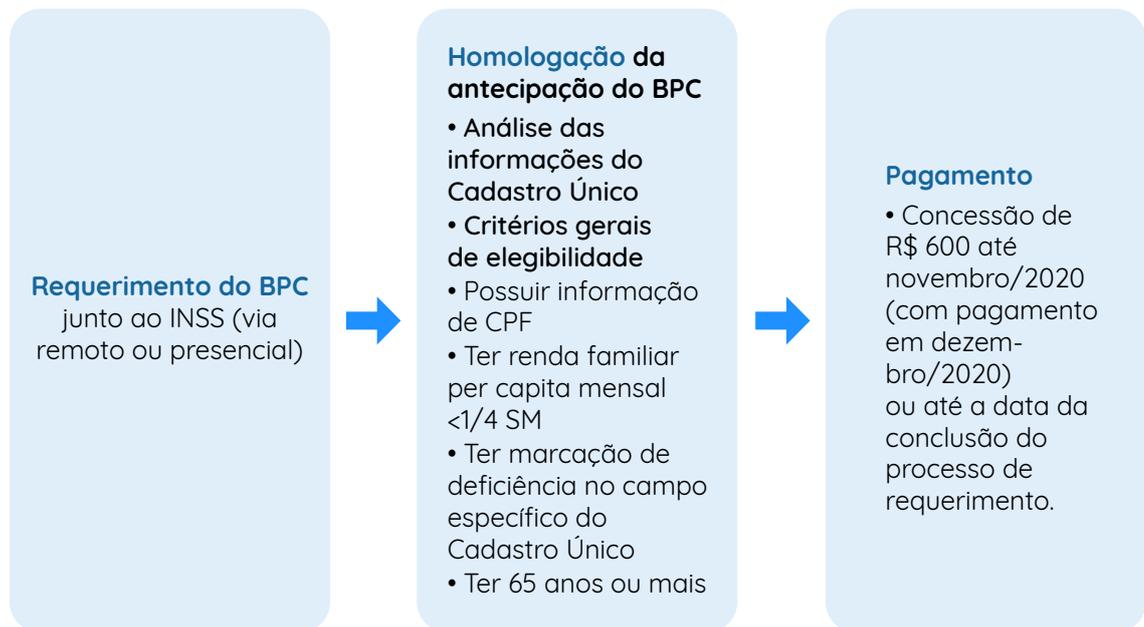
14 Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020, e Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020.





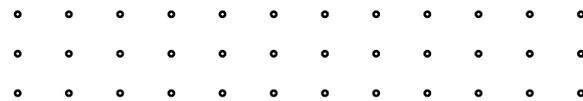
Coube a ato do Poder Executivo<sup>15</sup> esclarecer os critérios e detalhar a operacionalização da antecipação. Desta forma, a partir da previsão de atendimento ao art. 20 da LOAS contido na Lei nº 13.982, de 2020, foi definido que a antecipação se daria àquela pessoa **(a)** inscrita no Cadastro Único e no CPF, **(b)** que cumprisse o requisito de renda para acesso ao BPC analisado a partir do cruzamento de dados do Cadastro Único com as informações disponíveis de trabalho e renda; e **(c)** no caso da pessoa da deficiência, quando constasse a informação de se tratar de pessoa com deficiência no Cadastro Único ou, no caso do idoso, ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais (vide Ilustração 3).

### Ilustração 3: Fluxo geral da Antecipação do BPC.



15 Portaria Conjunta MC/INSS nº 3, de 5 de maio de 2020.





Cabe esclarecer que o pagamento da antecipação não implica reconhecimento de direito ao BPC. Ademais, a análise realizada para a antecipação foi simplificada, não havendo, por exemplo, a realização da avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Em relação à antecipação, foram repassados cerca de R\$ 728 milhões, contemplando 202.427 requerentes do BPC ao longo de 2020. A Tabela 1 apresenta o fluxo mensal das antecipações.

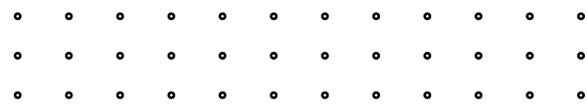
**Tabela 1: Quantidade de antecipações de BPC e valores pagos em 2020, Brasil**

MÊS DE REFERÊNCIA DE 2020	QUANTIDADE DE ANTECIPAÇÕES	RECURSOS PAGOS (R\$ nominais)
<b>Abril</b>	127.792	R\$ 76.675.200,00
<b>Mai</b>	144.709	R\$ 87.053.060,00
<b>Junho</b>	162.799	R\$ 98.077.800,00
<b>Julho</b>	164.765	R\$ 99.522.600,00
<b>Agosto</b>	160.111	R\$ 96.319.200,80
<b>Setembro</b>	110.511	R\$ 66.561.000,00
<b>Outubro</b>	107.327	R\$ 65.595.000,00
<b>Novembro</b>	116.118	R\$ 70.666.200,00
<b>Dezembro</b>	110.375	R\$ 67.504.801,60
<b>TOTAL</b>	-	<b>R\$ 727.974.862,40</b>

Fonte: DBA/SNAS/SEDS/MC

Pode-se afirmar, outrossim, que o principal objetivo da antecipação do BPC foi possibilitar o acesso ao benefício às





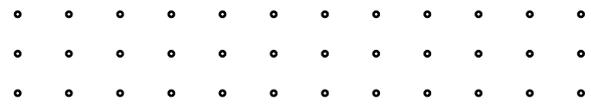
peças que poderiam fazer jus a ele e estavam impedidas pela pandemia de ter seu requerimento analisado e concluído. Assim, a gestão encontrou uma maneira de contornar esse problema, ao mesmo tempo em que analisava e excluía desse grupo aqueles que não tinham direito ao BPC com base no critério de renda obtido em outras bases de dados.

### **4.3 FLUXO DOS BENEFÍCIOS DO BPC**

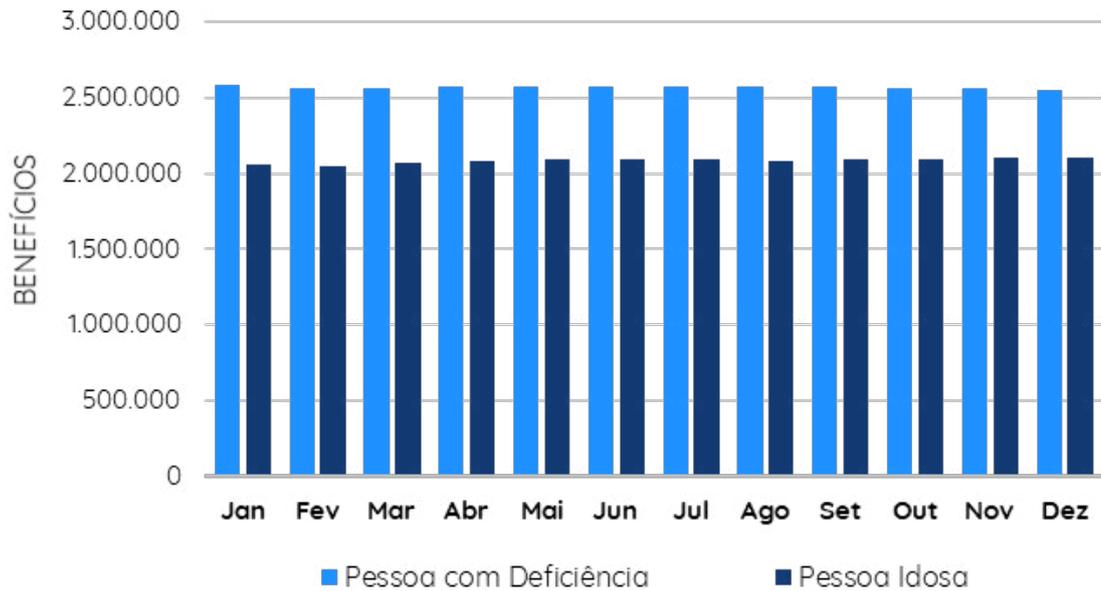
Como se observou quando da apresentação da medida referente aos canais remotos, o acesso ao requerimento do BPC pela população foi preservado. Além disso, em razão da impossibilidade de atendimento presencial, também se buscou a proteção desse público com a antecipação, evitando deslocamentos desnecessários durante a pandemia e aumento das possibilidades de contágio pelo novo coronavírus.

Ao longo de 2020, a quantidade de benefícios se manteve relativamente constante, para os dois públicos, ou seja, pessoa com deficiência e idosa (Gráfico 6).





**Gráfico 6: Benefícios pagos por tipo de público do BPC por mês 2020, Brasil**

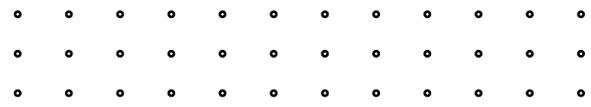


Fonte: DBA/SNAS/SEDS/MC

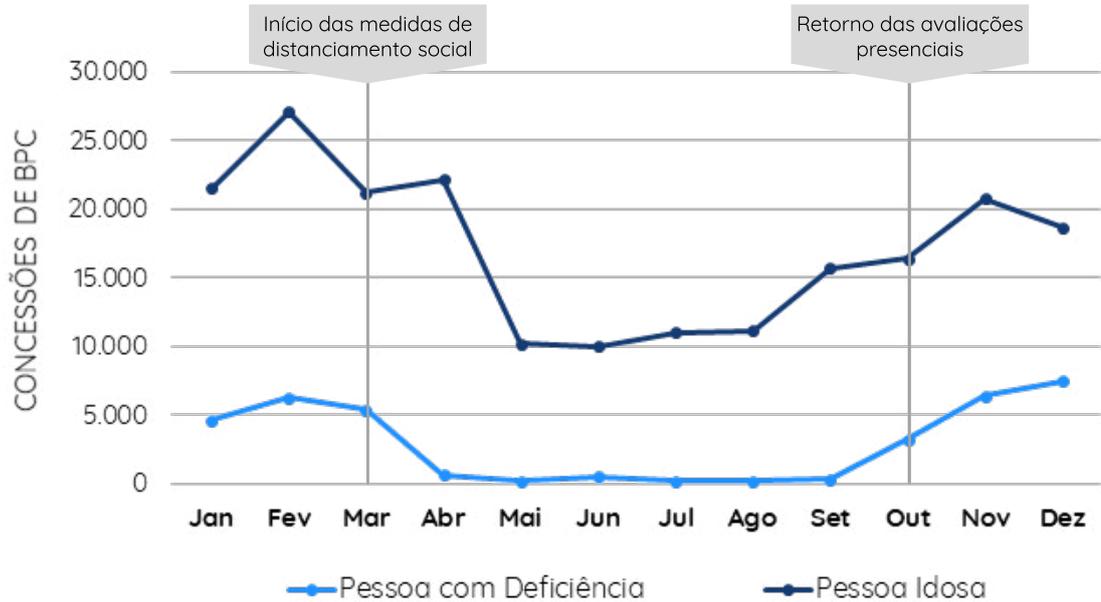
Ao analisar as concessões administrativas do BPC, verificou-se que, no decorrer de 2020, em média, 17 mil pessoas passaram a receber o benefício por mês. Registra-se que as concessões foram em maior quantidade para as pessoas idosas, tendo em vista que as pessoas com deficiência necessitam, após o requerimento, passar por avaliação médica e social de forma presencial no INSS e estas estavam suspensas durante a pandemia, o que resultou na diminuição das concessões administrativas do BPC para pessoas com deficiência. Para essa espécie de benefício, as avaliações foram retomadas em outubro de 2020, aumentando progressivamente para o patamar que havia antes da pandemia, conforme mostra o Gráfico 7.

De forma geral, houve um decréscimo nas concessões de maio a agosto, se comparado com os demais meses do ano.



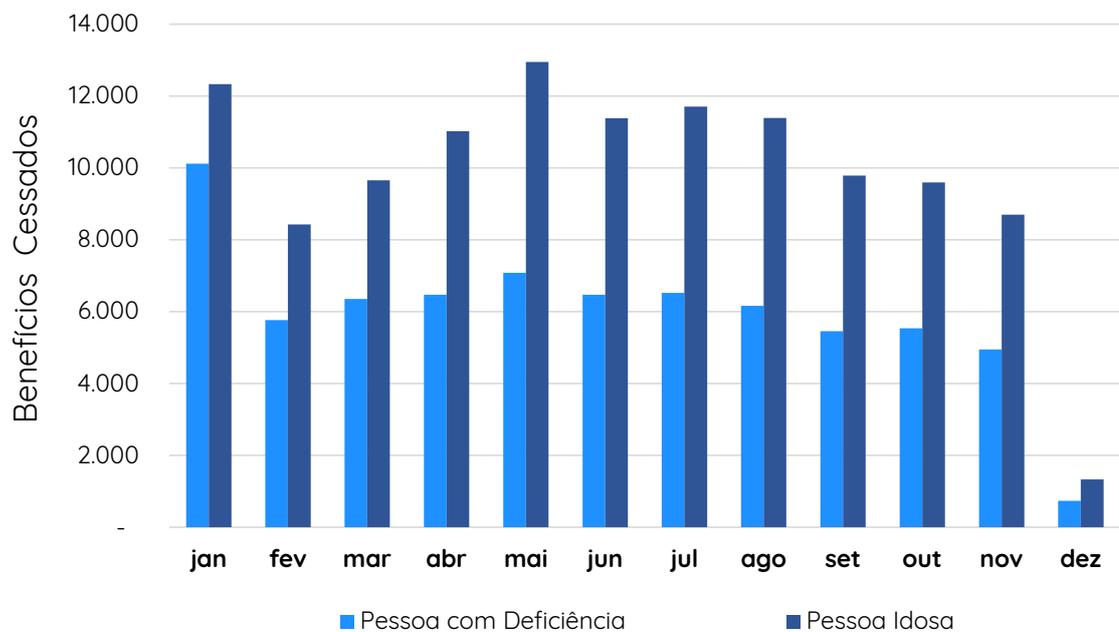


**Gráfico 7: Concessões administrativas mensais do BPC para pessoa com deficiência e pessoa idosa, Brasil (2020)**



Fonte: DATAPREV/SUIBE, dados extraídos em 22/2/2021

**Gráfico 8: Cessações mensais do BPC para pessoa com deficiência e pessoa idosa, Brasil (2020)**



Fonte: DATAPREV/SUIBE, dados extraídos em 23/3/2021



O Quadro 1 sintetiza os principais dados sobre a dinâmica do BPC ao longo do ano de 2020.

### Quadro 1: Benefícios pagos, antecipados, requeridos, concedidos e cessados do BPC, por mês, Brasil (2020)

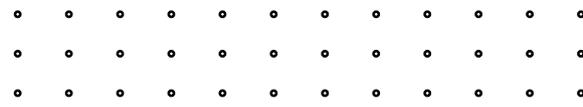
MÊS/ 2020	BENEFÍCIOS PAGOS	BENEFÍCIOS ANTECIPADOS	REQUERIMENTO	CONCESSÃO	CESSAÇÃO
Jan	4.636.426	-	67.108	21.529	22.448
Fev	4.696.497	-	60.234	27.075	14.187
Mar	4.626.888	-	66.864	21.213	15.999
Abr	4.650.316	127.792	35.176	22.125	17.483
Mai	4.665.076	144.709	37.160	10.217	20.021
Jun	4.669.615	162.799	46.564	9.973	17.849
Jul	4.659.223	164.765	56.006	11.003	18.219
Ago	4.655.375	160.111	55.899	11.113	17.542
Set	4.655.541	110.551	62.809	15.712	15.241
Out	4.655.417	107.327	67.741	16.393	15.128
Nov	4.659.790	116.118	67.196	20.750	13.638
Dez	4.658.009	110.375	60.033	18.642	2.066

Fonte: DBA/SNAS/SEDS/MC e DATAPREV/SUIBE, dados extraídos em 22/2/2021

## 4.4 SUSPENSÃO DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADASTRO ÚNICO

Outra iniciativa da gestão pública para enfrentamento da pandemia foi a suspensão temporária dos prazos de





inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único<sup>16</sup>, evitando, assim, os comandos de bloqueio e suspensão do pagamento do benefício para aqueles que ainda não fizeram esse procedimento obrigatório de inscrição. Vale pontuar, no entanto, que no mês de março de 2020, a proporção de beneficiários inscritos no Cadastro Único já era significativa: 91,5% dos beneficiários estavam cadastrados, o que representa 4,26 milhões de idosos e pessoas com deficiência.

Em abril de 2020, o Ministério da Cidadania instituiu a modalidade de cadastramento remoto para inscrição no Cadastro Único, por meio de contato telefônico ou e-mail<sup>17</sup>. Sendo assim, ainda que os prazos para inclusão cadastral estivessem suspensos, os beneficiários e requerentes do BPC puderam fazer a sua inclusão cadastral remotamente ao longo de 2020.

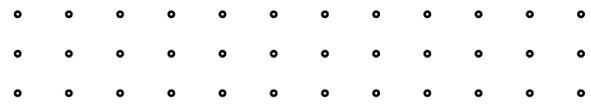
Conforme os gráficos 9 e 10, ao analisar a proporção dos beneficiários do BPC inscritos no Cadastro Único, observa-se variações durante os meses de 2020, o que demonstra que o cadastramento, na modalidade remota ou presencial, continuou a ser realizado. De janeiro a dezembro de 2020, com exceção dos meses de fevereiro e novembro daquele ano, registrou-se uma diminuição mensal no número de pessoas não inscritas no Cadastro Único. Ademais, durante a maior parte dos meses, em média 8% de pessoas

---

16 No tocante à prorrogação dos prazos para inclusão cadastral dos beneficiários do BPC, vide Portarias nº 631/2019, nº 330/2020, nº 427/2020, nº 469/2020, nº 508/2020 e nº 611/2021.

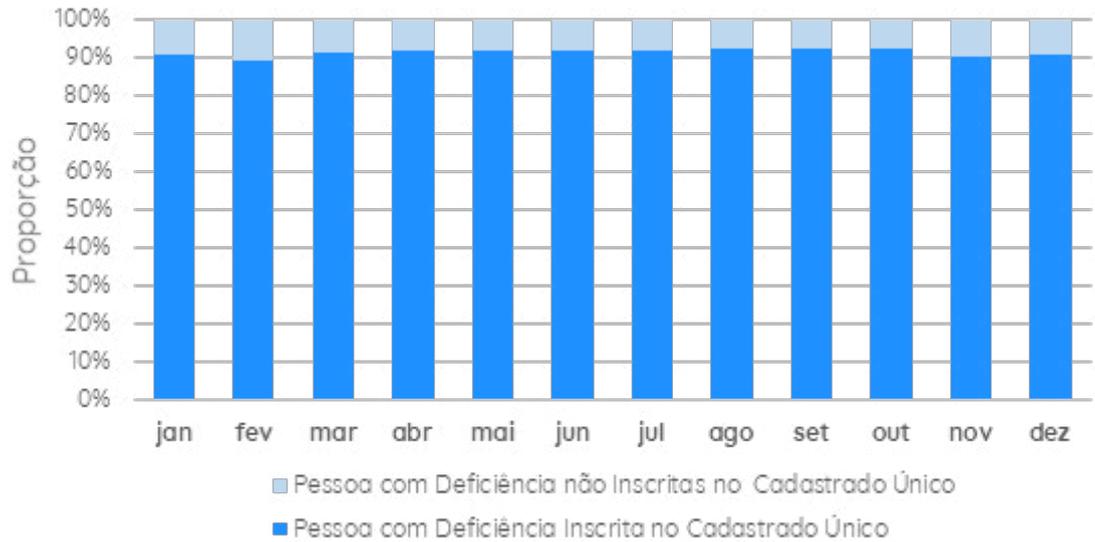
17 Prevista na Portaria nº 368/2020, de 29 de abril de 2020.





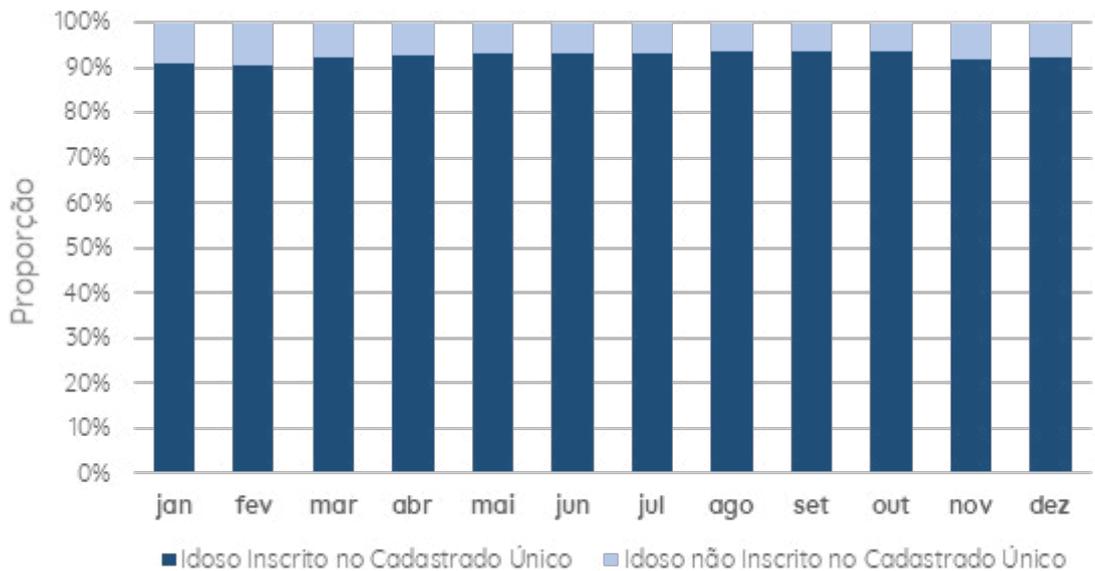
com deficiência e 7% de pessoas idosas não inscritas no Cadastro.

**Gráfico 9: Proporção de beneficiários BPC para pessoa com deficiência inscritos no Cadastro Único por mês, Brasil (2020)**



Fonte: DBA/SNAS/SEDS/MC

**Gráfico 10: Proporção de beneficiários BPC para pessoa idosa inscritos no Cadastro Único por mês, Brasil (2020)**



Fonte: DBA/SNAS/SEDS/MC



O Quadro 2 traz os dados dos beneficiários do BPC quanto a situação no Cadastro Único ao longo do ano de 2020.

## Quadro 2: Beneficiários do BPC pessoa com deficiência e idoso no Cadastro Único por mês, Brasil (2020)

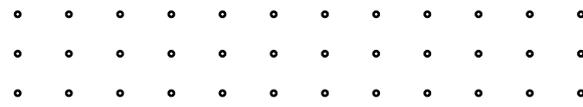
MÊS DE REFERÊNCIA 2020	BPC - PESSOA IDOSA		BPC - PESSOA COM DEFICIÊNCIA		BPC - TOTAL	
	Inscritos	Não inscritos	Inscritos	Não inscritos	Não inscritos	Não inscritos
<b>Jan</b>	1.863.257	183.453	2.345.774	233.701	4.209.031	417.154
<b>Fev</b>	1.858.545	196.615	2.307.045	274.221	4.165.590	470.836
<b>Mar</b>	1.886.321	155.286	2.333.180	221.710	4.219.501	376.996
<b>Abr</b>	1.913.898	149.205	2.350.663	213.122	4.264.561	362.327
<b>Mai</b>	1.929.508	145.859	2.366.097	208.852	4.295.605	354.711
<b>Jun</b>	1.947.167	142.027	2.371.112	204.770	4.318.279	346.797
<b>Jul</b>	1.953.064	139.536	2.374.930	202.085	4.327.994	341.621
<b>Ago</b>	1.950.112	136.522	2.374.144	198.445	4.324.256	334.967
<b>Set</b>	1.951.054	134.626	2.373.738	195.957	4.324.792	330.583
<b>Out</b>	1.955.708	132.834	2.374.174	192.825	4.329.882	325.659
<b>Nov</b>	1.925.999	167.694	2.319.271	242.453	4.245.270	410.147
<b>Dez</b>	1.934.859	165.388	2.321.337	238.206	4.256.196	403.594

Fonte: DBA/SNAS/SEDS/MC

### 4.5 OUTRAS MEDIDAS

Cumprido destacar que a mobilização e o envolvimento dos gestores da Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios foi decisiva para o êxito das iniciativas desenvolvidas. Por meio dos sistemas gerenciados pelo Ministério da Cidadania, foi possível





divulgar periodicamente aos gestores listas com os nomes dos requerentes contemplados com a antecipação do BPC e daqueles beneficiários que ainda não estavam inscritos no Cadastro Único.

Assim, os gestores puderam desenvolver ações destinadas especificamente para esse público, contribuindo para informar àquele requerente que havia sido contemplado com a antecipação do BPC e poderia sacar os valores correspondentes, assim como realizar inclusões cadastrais por meio do telefone ou e-mail<sup>18</sup>.

Houve, também, por parte da SNAS, a produção de comunicados aos gestores, em especial com aqueles dos Estados, de forma que estes pudessem disseminar as informações em seus territórios, atingindo mais destinatários.

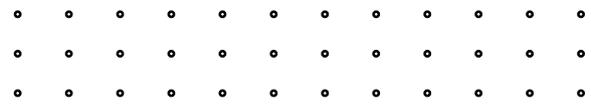
Além disso, um conjunto de vídeos que versavam sobre essas temáticas (antecipação do BPC, inclusão cadastral de requerentes e beneficiários, dentre outros) foi publicado em redes sociais gerenciadas pela SNAS, o que representou uma ampliação do alcance das mensagens<sup>19</sup>.

---

18 Durante a pandemia, a SNAS publicou um conjunto de normativas com o objetivo de garantir a proteção dos trabalhadores do SUAS.

19 Vide Blog da Rede SUAS (<http://blog.mds.gov.br/redesuas>) e playlist com vídeos sobre o BPC no canal do Youtube “Comunica SUAS” (<https://www.youtube.com/c/Comunica-SUAS/playlists>).





## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

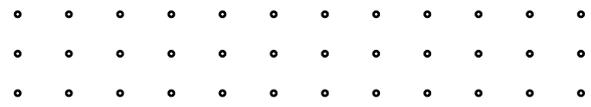
A transferência direta de renda aos cidadãos ocupou lugar de destaque no enfrentamento da Covid-19, como estratégia de garantir a segurança financeira a muitas famílias. Seguramente, durante a pandemia, foi exitosa a combinação de ações voltadas para a continuidade do pagamento do benefício – bem como a sua disponibilização para potenciais beneficiários – com as ferramentas tecnológicas operacionalizadas pelo INSS.

É preciso considerar, nesse cenário pandêmico, as responsabilidades que recaíram sobre o Gestor Federal, que necessitou criar e desenvolver estratégias, em curto tempo, em meio ao isolamento social imposto pela pandemia.

Foi importante a adesão maciça dos servidores e sua adaptação aos novos processos de trabalho, com a missão de garantir as melhores entregas possíveis num tempo limitado e com menor dispêndio de recursos, mesmo diante da suspensão do atendimento presencial nos serviços públicos, para possibilitar que o requerente ou beneficiário do BPC pudesse ter acesso ao BPC.

Soluções como a antecipação do pagamento aos requerentes do BPC, a prorrogação dos prazos para inclusão cadastral daqueles que recebem o benefício, o cadastramento remoto de requerentes do BPC e dos beneficiários, bem como a mobilização dos gestores com

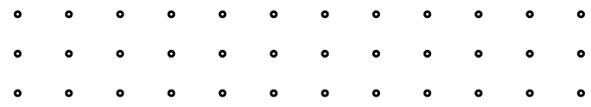




vistas a apoiar as ações em curso, foram fundamentais para que muitas pessoas tivessem acesso ao benefício ou que este fosse mantido.

Após todo esse processo, demonstra-se a importância da oferta de benefícios assistenciais como o BPC pela Política de Assistência Social, de forma integrada com outras estratégias voltadas para a proteção social das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, para o enfrentamento de situações emergenciais, como a pandemia da Covid-19.





## 6 | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

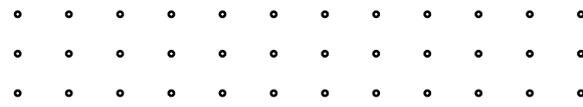
**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil. 1988 (atualizada até a Emenda Constitucional nº 107). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 21/03/2021.

**BRASIL.** Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL.** Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm). Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL.** Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020. Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.413-de-2-de-julho-de-2020-264747135>. Acesso: 26/03/2021.





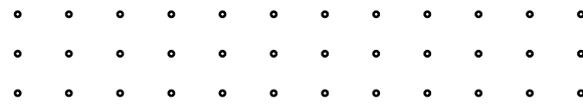
**BRASIL.** Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020. Altera o art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10537.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10537.htm). Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL.** Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214compilado.htm). Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL.** Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8805.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8805.htm). Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL.** Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso: 26/03/2021.





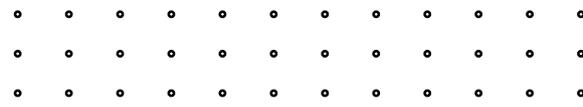
**BRASIL.** Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm). Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL.** Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA, INSS.** Portaria conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020. Dispõe sobre a antecipação do benefício de prestação continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-3-de-5-de-maio-de-2020-255378352>. Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, INSS.** Portaria conjunta nº 7, de 14 de setembro de 2020. Regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/>





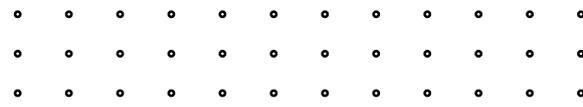
[web/dou/-/portaria-conjunta-n-7-de-14-de-setembro-de-2020-277740656](#). Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA.** Portaria nº 337, de 24 de março de 2020. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-de-marco-de-2020-249619485>. Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA.** Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020. Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-368-de-29-de-abril-de-2020-254678819>. Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA.** Portaria nº 508, de 19 de outubro de 2020. Prorroga os prazos da Portaria nº 469, de 21 de agosto de 2020, que prorrogou os prazos das Portarias nº 419, de 22 de junho de 2020, que dispõe da



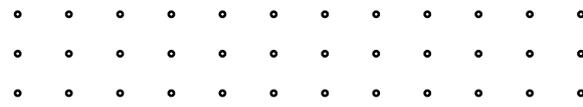


preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e nº 427, de 29 de junho de 2020, que trata da retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, Covid-19. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-508-de-19-de-outubro-de-2020-283732423>. Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA.** Portaria SNAS nº 100, de 14 de julho de 2020. Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-100-de-14-de-julho-de-2020-267031342>. Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA.** Portaria SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020. Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde





dos usuários e profissionais do SUAS. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>. Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA.** Portaria SNAS nº 65, de 6 de maio de 2020. Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-65-de-6-de-maio-de-2020-255614645>. Acesso: 26/03/2021.

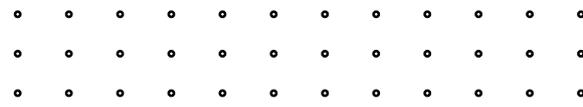
**BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA.** Portaria SNAS nº 145, de 9 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-145-de-9-de-novembro-de-2020-287241193>. Acesso: 26/03/2021.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA.** TAB PNAD – Tabulador de Dados da PNADC. MC/SE/SAGI/DM. disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-paineis/shiny\\_pnadc/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-paineis/shiny_pnadc/). Acesso: 25/03/2021.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE.** Coronavírus Brasil: Painel Coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 3/2/2020.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE.** Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de





importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso: 26/03/2021.

**ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE.** Diretrizes laboratoriais para detecção e diagnóstico de infecção pelo vírus da COVID-19. OPAS/IMS/PHE/COVID-19/20-0038. IMS. PHE. 2020. Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52523/OPASIMSPHECOVID19200038\\_por.pdf](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52523/OPASIMSPHECOVID19200038_por.pdf). Acesso: 26/03/2021.

